



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 35/2016/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO N º 106/2015

PROCESSO N º 134/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa certificadora credenciada para a prestação de serviços de auditorias de certificação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) com fundamento nas normas: ABNT NBR ISO 9001:2015 (Gestão de Qualidade), ABNT NBR ISO 14001:2015 (Gestão Ambiental) e OHSAS 18001:2007 (Saúde e Segurança do Trabalho), conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo o nº 134/2016/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 134/2016/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Avenida Fagundes Filho, nº 145 – Conjunto 68, bairro Vila Monte Alegre, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ Nº 13.412.324-0001-89 neste ato representada por seu representante legal, SR. NEIFER BORGES FRANÇA, qualificação, portador do RG 33.679.467-8, CPF sob nº 325.600.718-00, residente e domiciliado na rua Elza, nº 174, bairro Vila Linda, cidade Santo André/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Contratação de empresa certificadora credenciada para a prestação de serviços de auditorias de certificação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) com fundamento nas normas: ABNT NBR ISO 9001:2015 (Gestão de Qualidade), ABNT NBR ISO 14001:2015 (Gestão Ambiental) e OHSAS 18001:2007 (Saúde e Segurança do Trabalho), conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

Etapa	ESPECIFICAÇÃO	Ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Auditorias de certificação para as três normas: ABNT NBR ISO 9001:2015, ABNT NBR ISO 14001:2015 e OHSAS 18001:2007	2016	20.000,00	20.000,00
2	Primeira manutenção e acompanhamento da certificação ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e OHSAS 18001:2007	2017	5.000,00	5.000,00
3	Segunda manutenção e acompanhamento da certificação ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e OHSAS 18001:2007.	2018	5.000,00	5.000,00
	TOTAL			30.000,00

CLÁUSULA 4ª - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de \$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a prestação do serviço.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA 7ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato, em conformidade com todas as exigências e normas legais, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, observado o prazo de sua duração, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as despesas para execução dos trabalhos são por conta da contratada.

CLAUSULA 8ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

CLAUSULA 9ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a) A Câmara Municipal de Louveira disponibilizará local apropriado para acomodar a equipe auditora, oferecendo ponto de acesso à internet para a execução dos trabalhos das auditorias de certificação.
- b)- Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar a equipe auditora durante o tempo que esta necessitar permanecer no órgão.

CLÁUSULA 11 – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 14 – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 18 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados no Termo de Referência de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 134/2016/CM como do edital de Pregão nº XX/2016/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 19 – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 20 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 18/2016/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 21 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avançados.

CLÁUSULA 22– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 23 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA 24 – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 25 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira (SP), em 21 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
NILSON SOUZA DA CRUZ
PRESIDENTE – CONTRATANTE

QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME
NEIFER BORGES FRANÇA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Dario Prado Figueiredo
RG 27.236.541-5

2. _____

Nome: Luiz Carlos de Medeiros
RG 17.943.709